



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 190/23

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-457/21 P | Comissão/Amazon.com e o.

O Tribunal de Justiça confirma que a Comissão não demonstrou que o *tax ruling* que o Luxemburgo concedeu à Amazon era um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno

Por intermédio de um *tax ruling* de 2003, as autoridades Luxemburguesas aceitaram a proposta do grupo Amazon relativa ao tratamento de duas das suas filiais estabelecidas no Luxemburgo para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Por decisão de 2017, a Comissão considerou que esse *tax ruling* constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno. Segundo a Comissão, a tomada em consideração dos *royalties* que uma dessas duas filiais pagou à outra, ao abrigo de um acordo de licença celebrado entre estas relativo à utilização de ativos incorpóreos, reduziu artificialmente a base tributária da primeira filial e, em última análise, a do grupo Amazon no Luxemburgo e na Europa.

O Luxemburgo e a Amazon contestaram a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia.

Em maio de 2021, o Tribunal Geral considerou ¹ que a Comissão não tinha feito prova jurídica bastante de que a filial em causa do grupo Amazon tinha beneficiado de uma redução indevida da sua carga fiscal. Declarou que o Luxemburgo não tinha concedido nenhuma vantagem seletiva em benefício desta filial e, portanto, anulou a decisão da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Comissão contra o acórdão do Tribunal Geral.

O Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral reconheceu erradamente a aplicabilidade geral do **princípio da plena concorrência**, que visa apreciar se as transações intragrupo são efetuadas no respeito das condições do mercado, no âmbito da execução das regras de auxílios de Estado da União. Com efeito, **uma vez que este princípio não tem existência autónoma no direito da União, a Comissão só o pode invocar se este estiver incorporado no direito fiscal nacional em causa**, no caso em apreço o direito fiscal luxemburguês. Do mesmo modo, e contrariamente ao que o Tribunal Geral declarou, as Orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) relativas a estas transações só podiam revestir importância no caso em apreço se o direito fiscal luxemburguês lhes fizesse expressamente referência. Daqui o Tribunal de Justiça deduz que a Comissão determinou erradamente o «sistema de referência», que é a primeira etapa da análise de uma medida nacional para poder ser qualificada de auxílio de Estado.

Todavia, não obstante esses erros de direito e a conclusão errada do Tribunal Geral segundo a qual o sistema de referência determinado pelo direito fiscal luxemburguês consagrava o princípio da plena concorrência no momento da adoção do *tax ruling* em causa, **o Tribunal de Justiça confirma o acórdão recorrido, uma vez que a decisão da Comissão devia, em qualquer caso, ser anulada devido a esta determinação errada do sistema de referência, e não pelos fundamentos adotados pelo Tribunal Geral**. Com efeito, o Tribunal Geral tinha anulado a decisão da Comissão devido a erros cometidos na aplicação desse sistema de referência, partindo assim da hipótese inexistente de que este último era conforme com ao Tratado.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral do acórdão e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2021, [T-816/17 e T-318/18](#), *Luxemburgo/Comissão* (v. também o Comunicado de Imprensa [n.º 79/21](#)).